



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



Sancionado em 05/10/89

Jeyo
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

LEI N° 369 DE 10 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 327 de 22.09.88"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- O Artigo 5º da Lei Municipal nº 327 de 22.09.88, passa a ter a seguinte redação:

ART.5º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite máximo de 300% (trezentos por cento) do Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

ART.2º:- Continuam em vigor as demais disposições contidas na referida Lei.

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 25 de setembro de 1989.

Jeyo
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

369
005
331 e 34
05/10/89
Término